



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 072/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº 072/2025 – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 038/2024 oriunda do Pregão Presencial nº 062/2023, Processo Administrativo nº 15.489/2023 do Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 18.295.303/0001-44 localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **CB NEWS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.934.170/0001-55, situada à Avenida Francisco Matarazzo, nº 1752, Bairro Águas Branca, Conj. 106, Cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Nadyla Torres de Almeida, denominada **CONTRATADA**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de mochilas escolares para distribuição gratuita aos alunos da rede municipal de ensino de Mariana/MG, conforme descrito no Termo de Referência do Processo Administrativo 056/2025, Inexigibilidade 046/2025 e Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

1.2 O Processo Licitatório supracitado, o edital, seus anexos e a Proposta Comercial da Contratada são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.

1.2.1 O Termo de Referência segue como parte integrante deste documento.

1.3. Os valores unitários são aqueles estabelecidos no Mapa de Apuração de Preços, registrados na ata da sessão de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. De vigência: A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1 O prazo de vigência desse contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse da Administração e concordância da empresa contratada, respeitados os ditames do artigo 107 e 113 da Lei 14.133/21.



2.2. Prazo de entrega: Os produtos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de retirada da Autorização de Fornecimento e respectiva nota de empenho.

2.3 Local de entrega: As entregas deverão ser efetuadas de forma parcelada, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira no horário compreendido entre às 09:00 e 16:00 horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguro, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Mariana, localizado à Rua Antônio Alves, nº 05, Bairro São Cristóvão, Mariana/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Local de execução: será indicado pela Secretaria requisitante, correndo por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$1.052.128,00 (um milhão, cinquenta e dois mil e cento e vinte e oito reais).

4.2. Pelo fornecimento dos produtos ou pela prestação dos serviços, a prefeitura efetuará o pagamento ao fornecedor em até 25 (vinte e cinco) dias corridos após o aceite da nota fiscal;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocados sob as seguintes dotações orçamentárias:

09 001 12.365.18.2645 339032 1500 Ficha 777

09 001 12.365.18.2500 339032 1500 Ficha 679

09 01 12.361.18.2642 339032 1500 Ficha 678

5.2. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes que não envolvam culpa da contratada, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

5.2.1 O índice de reajuste será o IPC FIPE (Geral);

5.2.2 A data base adotada será janeiro/2026

5.2.3 São dados bancários da CONTRATADA: Conta 13007217-2 Agência: 0201 Banco: Santander



CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Da Contratada:

6.1.1. Caberá à contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

6.1.2. Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o contratante.

6.2 Da Contratante:

6.2.1. Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

6.2.2. Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Quarta deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

6.2.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

6.2.4. Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.

7.1.1 Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado.

7.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.



7.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

7.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Mariana/MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, e se for o caso descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Mariana/MG pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.1.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

7.1.7 Caso seja constatado que o serviço que foi executado ou produto entregue pela contratada não apresente as condições exigidas no termo de referência, caberá a substituição do mesmo e aplicação de multa prevista no subitem 8.1.1.

7.1.8 Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima.

7.1.9 O montante da multa poderá a critério do Município ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devido a empresa contratada, respeitado, previamente, o direito de defesa.

7.1.10. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

7.1.11. Garantido o contraditório e a ampla defesa, e decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução, podendo também ser retido de eventuais créditos da Contratada.



7.1.12. As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.3. Fará parte integrante deste Contrato a Garantia de Contratação que trata o artigo 98 da Lei 14.133/21, sendo de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.3.1. Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, a proporção de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato atualizado.

8.3.2 No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela Prefeitura Municipal de Mariana/MG, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, nos termos do artigo 139, inciso III, "a" da Lei 14.133/21.

8.3.3 A Garantia do Contrato prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato.

8.3.4 A vigência da garantia desta contratação deverá ser de 90 (noventa) dias superior ao da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses dos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, bem como pelo não cumprimento, pela contratada, de alguma cláusula do presente ou constante do Edital de Pregão que originou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 O presente contrato rege-se pela Lei 14.133/2021 e Lei Complementar 123/06 bem como pelo que consta da peça editalícia, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, para os casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. As partes submetem-se às normas da Lei 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital do Processo Licitatório competente.



11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Mariana/MG para nele serem dirimidas as dúvidas advindas do presente contrato.

11.3. Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. Fabrício Henrique de Faria, coordenador de compras da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mariana/MG, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do artigo 117 e seus §§ da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 25 de março de 2025.



Prefeito Municipal
Juliano Vasconcelos Gonçalves



Secretário Municipal de Educação
Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos

Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação

NADYLA TORRES DE ALMEIDA:42686863803
Assinado de forma digital por NADYLA TORRES DE ALMEIDA:42686863803
Dados: 2025.03.25 16:42:29 -03'00'

CB NEWS COMERCIAL LTDA
Nadyla Torres de Almeida

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº 072/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025,
INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025**

Contrato de Prestação de Serviços nº 072/2025 – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 038/2024 oriunda do Pregão Presencial nº 062/2023, Processo Administrativo nº 15.489/2023 do Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 18.295.303/0001-44 localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **CB NEWS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.934.170/0001-55, situada à Avenida Francisco Matarazzo, nº 1752, Bairro Águas Branca, Conj. 106, Cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Nadyla Torres de Almeida, denominada **CONTRATADA**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de mochilas escolares para distribuição gratuita aos alunos da rede municipal de ensino de Mariana/MG, conforme descrito no Termo de Referência do Processo Administrativo 056/2025, Inexigibilidade 046/2025 e Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

1.2 O Processo Licitatório supracitado, o edital, seus anexos e a Proposta Comercial da Contratada são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.

1.2.1 O Termo de Referência segue como parte integrante deste documento.

1.3. Os valores unitários são aqueles estabelecidos no Mapa de Apuração de Preços, registrados na ata da sessão de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. De vigência: A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1 O prazo de vigência desse contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse da Administração e concordância da empresa contratada, respeitados os ditames do artigo 107 e 113 da Lei 14.133/21.



2.2. Prazo de entrega: Os produtos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de retirada da Autorização de Fornecimento e respectiva nota de empenho.

2.3 Local de entrega: As entregas deverão ser efetuadas de forma parcelada, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira no horário compreendido entre às 09:00 e 16:00 horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguro, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Mariana, localizado à Rua Antônio Alves, nº 05, Bairro São Cristóvão, Mariana/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Local de execução: será indicado pela Secretaria requisitante, correndo por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$1.052.128,00 (um milhão, cinquenta e dois mil e cento e vinte e oito reais).

4.2. Pelo fornecimento dos produtos ou pela prestação dos serviços, a prefeitura efetuará o pagamento ao fornecedor em até 25 (vinte e cinco) dias corridos após o aceite da nota fiscal;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocados sob as seguintes dotações orçamentárias:

09 001 12.365.18.2645 339032 1500 Ficha 777

09 001 12.365.18.2500 339032 1500 Ficha 679

09 01 12.361.18.2642 339032 1500 Ficha 678

5.2. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes que não envolvam culpa da contratada, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

5.2.1 O índice de reajuste será o IPC FIPE (Geral);

5.2.2 A data base adotada será janeiro/2026

5.2.3 São dados bancários da CONTRATADA: Conta 13007217-2 Agência: 0201 Banco: Santander



CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Da Contratada:

6.1.1. Caberá à contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

6.1.2. Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o contratante.

6.2 Da Contratante:

6.2.1. Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

6.2.2. Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Quarta deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

6.2.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

6.2.4. Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.

7.1.1 Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado.

7.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.



7.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

7.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Mariana/MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, e se for o caso descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Mariana/MG pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.1.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

7.1.7 Caso seja constatado que o serviço que foi executado ou produto entregue pela contratada não apresente as condições exigidas no termo de referência, caberá a substituição do mesmo e aplicação de multa prevista no subitem 8.1.1.

7.1.8 Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima.

7.1.9 O montante da multa poderá a critério do Município ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devido a empresa contratada, respeitado, previamente, o direito de defesa.

7.1.10. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

7.1.11. Garantido o contraditório e a ampla defesa, e decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução, podendo também ser retido de eventuais créditos da Contratada.



7.1.12. As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.3. Fará parte integrante deste Contrato a Garantia de Contratação que trata o artigo 98 da Lei 14.133/21, sendo de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.3.1. Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, a proporção de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato atualizado.

8.3.2 No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela Prefeitura Municipal de Mariana/MG, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, nos termos do artigo 139, inciso III, "a" da Lei 14.133/21.

8.3.3 A Garantia do Contrato prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato.

8.3.4 A vigência da garantia desta contratação deverá ser de 90 (noventa) dias superior ao da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses dos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, bem como pelo não cumprimento, pela contratada, de alguma cláusula do presente ou constante do Edital de Pregão que originou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 O presente contrato rege-se pela Lei 14.133/2021 e Lei Complementar 123/06 bem como pelo que consta da peça editalícia, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, para os casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. As partes submetem-se às normas da Lei 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital do Processo Licitatório competente.



11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Mariana/MG para nele serem dirimidas as dúvidas advindas do presente contrato.

11.3. Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. Fabrício Henrique de Faria, coordenador de compras da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mariana/MG, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do artigo 117 e seus §§ da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 25 de março de 2025.

Prefeito Municipal
Juliano Vasconcelos Gonçalves

Secretário Municipal de Educação
Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos

Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação

NADYLA TORRES DE ALMEIDA:42686863803
Assinado de forma digital por NADYLA TORRES DE ALMEIDA:42686863803
Dados: 2025.03.25 16:42:29 -03'00'

CB NEWS COMERCIAL LTDA
Nadyla Torres de Almeida

Testemunhas:

CPF:

CPF: